

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015488/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068763/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46449.000044/2010-51
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ n. 44.547.149/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ANISIO;

E

LAUREMAR PAVAO GOMES DA PENNA, CNPJ n. 08.027.822/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LOURIVAL GASBARRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **AVICULTURA E PECUÁRIA**, com abrangência territorial em **Paraguçu Paulista/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da categoria profissional em **R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais)** mensais, a vigorar a partir de 1º maio de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado que o piso estabelecido no caput desta cláusula, obedecerá o adicional de 5% (cinco por cento) superior ao melhor salário vigente (piso salarial paulista ou salário mínimo).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os salários normativos dos trabalhadores serão alterados de acordo com os cargos e funções descritas na tabela abaixo, sem o adicional que se refere o parágrafo único da cláusula 3ª.

Cargos e Funções	Adicional (acima do piso do salário contratual)	Valor
Auxiliar de Escritório	45%	R\$ 843,90
Pedreiro, Carpinteiro, Escriturário e Motorista-Entregador (veículo com cap. peso bruto inferior 9 toneladas)	60%	R\$ 931,20
Motorista (veículos com cap. peso bruto de 9 a 15 toneladas)	70%	R\$ 989,40

Motorista (veículos com cap. peso bruto acima de 15 toneladas)	90%	R\$ 1.105,80
Administrador	100%	R\$ 1.164,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O salário inicial para àqueles que exercem a função de motorista, nos 3 (três) primeiros meses, a título de salário-experiência, será de 10% (dez por cento) inferior ao estabelecido no caput. Sendo que após esse período o salário passará, obrigatoriamente, ao valor integral definido na tabela desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O índice de reajuste será de 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento), que será concedido aos trabalhadores que não estão descritos na Cláusula Quarta, e que percebem até 2 (dois) pisos da categoria, com vigência a partir de 1º de maio de 2010, já reajustados, conforme Cláusula Terceira deste instrumento. Já para os que percebem acima de 2 (dois) pisos da categoria, o índice de reajuste será de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2010.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

Garantia ao empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao empregado de menor salário nas funções, sem considerar vantagens (quinqüênio).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamento aos empregados, com a identificação da empregadora, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total recolhido à conta vinculada do FGTS, bem como a base de cálculo utilizado para tal, devendo ser fornecido mensalmente aos empregados antes do recebimento dos salários, especificando-se também o número de horas extraordinárias trabalhadas, adicionais previstos em lei, bem como os dias eventualmente faltosos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as 50 (cinquenta) primeiras horas extras no mês, e de 100% (cem por cento) para as demais horas extras prestadas após as 50 (cinquenta) primeiras horas e nos feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida a tolerância de até 10 (dez) minutos anterior ou posterior à hora da entrada e da saída, para anotação do ponto diário de trabalho, sem caracterizar qualquer inclusão na jornada, ou seja, não será paga como hora extra, nem descontado da jornada.

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

As horas extraordinárias e os adicionais serão integrados na remuneração do trabalhador, tanto para o cálculo de aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica garantido o Adicional por Tempo de Serviço ao trabalhador rural, a cada cinco (5) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 5% (cinco por cento), de seu salário para os trabalhadores, que possuem de 5(cinco) até 10(dez) anos de tempo de serviço, na mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 10% (dez por cento), de seu salário para os trabalhadores, que possuem acima de 10(dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do adicional será limitada ao período de 15 anos de trabalho ao mesmo empregador, ou seja, até três (03) quinquênios, mantido o direito adquirido.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço será especificado no demonstrativo de pagamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BONIFICAÇÃO

Fica acordado entre as partes que aos empregados, que não faltarem, justificada ou injustificadamente, inclusive nos feriados, será pago 1/30 da sua remuneração, a título de ABONO ASSIDUIDADE.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO

O trabalhador que exercer a função de motorista para o empregador rural, fará jus ao reembolso indenizatório de despesa de refeição e pernoite, na folha de pagamento, nos valores e condições descritas abaixo:

- a) R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) para almoço – para os trabalhadores que saírem de viagem até 11h.
- b) R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) para janta – para os trabalhadores que permanecerem em viagem ou saírem de viagem até as 18h.
- c) R\$ 10,00 (dez reais) por pernoite – para os trabalhadores que permanecerem em viagem fora do local de residência após 21h.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará uma única vez auxílio-funeral, correspondente a dois salários-piso da categoria, aos dependentes legais, em caso de morte de empregado rural.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O empregador deverá contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo ou individual, sem qualquer ônus aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado entre as partes que o Sindicato e o empregador irão buscar, em conjunto, Corretoras de Seguros, visando melhores propostas, com cobertura em acidentes pessoais e invalidez permanente, a ser incluído no próximo Acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHADORES

O empregador contratará preferencialmente trabalhadores do município sede do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os contratos de trabalho deverão ser firmados por prazo indeterminado, exceto os contratos de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam asseguradas todas as cláusulas deste acordo para os trabalhadores residentes em outros municípios.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Fica acordado que para os trabalhadores demitidos por iniciativa do empregador, independentemente da sua idade, e que possuem igual ou superior a 2 (dois) anos de tempo de serviço, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que os 30 (trinta) primeiros dias na forma da lei, e os 15 (quinze) dias, obrigatoriamente, indenizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de pedido de demissão, o aviso prévio será nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, sem ônus para os empregados ferramentas e instrumentos adequados, de acordo com a necessidade para a realização dos trabalhos exigidos, que deverão ser entregues no local da prestação de serviço.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade à empregada gestante, independentemente da modalidade contratual, até 60 (sessenta) dias, após o término do afastamento compulsório, obedecendo integralmente o disposto no artigo 393 da CLT, quanto à remuneração de todo este período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá avisar o empregador de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da rescisão contratual. A comunicação fora do prazo ora estipulado configurará má-fé da gestante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação deverá ser feita por escrito e encaminhada para empresa, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, e quando comprovado o estado de gestação da empregada, a empresa readmitirá a mesma imediatamente.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, independentemente da modalidade contratual, desde a incorporação, exceto nos casos dispensa por justa causa, pedido de demissão, nesses casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta cláusula aplica-se, também aos menores incorporados ao Tiro de Guerra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que presente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Quando oferecido veículo para o transporte de empregados, estes deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Garantia do empregador em fixar e manter quadros de avisos no local da prestação de serviço, situado em local visível e de fácil acesso, para publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos da empresa e assuntos sindicais do seu interesse, sendo mantidos em tal quadro por um prazo mínimo de três dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a veiculação de matéria-partidária ou ofensiva, a quem quer que seja nos quadros de avisos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) diárias, para repouso e alimentação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Comprometimento do empregador em adotar controle sobre a jornada de trabalhado, com registro de pontos, na entrada e saída.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica acordado entre as partes que a ausência do empregado motivada pela necessidade de obter documentos legais, indispensáveis a assegurar-lhe a preservação, obtenção ou comprovação de direito, não será computado como falta para fins de feriado, descanso semanal remunerado, de 13º Salário e férias, desde que comprovada pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA “5X1”

Fica acordado entre as partes que a empresa, poderá adotar do sistema de trabalho denominado “5 x 1” (cinco por um), ou seja, 5 (cinco) dias consecutivos trabalhados, seguidos por 1 (um) dia de folga, somente para os trabalhadores que ativam na produção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado entre as partes que o empregador e o Sindicato irão avaliar formas de gratificação-compensação para os que trabalham no sistema 5x1, a ser implementado no próximo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIAS PARADOS

Fica garantido o pagamento de salários integrais aos trabalhadores, nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas e outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que quando anotada sua presença no local de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Em razão da atividade do empregador (avícola), nos dias de feriados civis e religiosos, poderá ser reduzida a jornada pela metade, sendo esta paga como período integral. E no caso do empregado exercer suas atividades na jornada normal, será pago em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIO DE FERIADOS

São considerados para todos os efeitos, os feriados nacionais, estaduais e municipais:

Janeiro

- 01 de janeiro – Dia da Paz Mundial (Ano Novo)

Março

- 12 de março – Aniversário do Município de Paraguaçu Paulista/SP

Abril

- 21 de Abril – Tiradentes

Maiο

- 1 de maio – Dia do Trabalhador

- 25 de maio – Dia do Trabalhador Rural

Julho

- 09 de julho – Dia do Soldado Constitucionalista

Setembro

- 7 de Setembro – Independência do Brasil

Outubro

- 12 de Outubro – Nossa Senhora da Aparecida – Padroeira do Brasil

Novembro

- 02 de Novembro – Dia de Finados

- 15 de Novembro – Proclamação da República

Dezembro

- 25 de Dezembro – Natal

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado entre as partes que o feriado referente ao aniversário da cidade, para os trabalhadores residentes em Paraguaçu Paulista/SP e região será adotado o dia 12 de março. Já para os trabalhadores contratados na cidade de Santos/SP, será adotado o dia 26 de janeiro, respeitando os costumes locais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRIGO

Compromisso do empregador providenciar abrigo rústico, nos locais de trabalho para proteção e descanso de seus trabalhadores, que deverá ter obrigatoriamente água fresca e potável, em recipiente higiênico, mesa e cadeiras em número suficiente, e obedecerá as condições sanitárias e de conforto previstas na NR 24.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fornecimento obrigatório e gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção e segurança individual, quando necessários à execução dos serviços.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os trabalhadores que manipulam resíduos animais, defensivos agrícolas, e os demais que trabalham em atividades consideradas insalubres, receberão o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário nominal, independentemente de laudo técnico.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CAT)

O empregador fica obrigado a comunicar ao INSS qualquer acidente de trabalho dentro do prazo fixado por este órgão, bem como informará ao sindicato representativo o referido acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso na comunicação, o empregador arcará com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador informará ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista, todas as CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) que teve na empresa no decorrer de cada mês, mediante cópias das CATs, sendo que o envio será feito mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na falta da anotação da CPTS, importará ao empregador a responsabilidade pelo pagamento integral do salário durante o período de inatividade do empregado acidentado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOCORRO AO ACIDENTADO

O empregador no caso de acidente de trabalho providenciará condução para socorro imediato ao acidentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAIXA DE MEDICAMENTOS

Compromisso do empregador em manter no local de serviço, caixa de medicamentos e materiais de primeiros-socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Quando for exigida a aplicação de defensivo agrícola, o empregador deverá possuir o competente receituário agrônomo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DA DIRETORIA

Fica acordado entre as partes, o acesso dos diretores do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista nos locais de trabalho, para sindicalização dos trabalhadores, bem como para acompanhar o cumprimento das normas coletivas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL – ABONO DE AUSÊNCIAS

Quando os diretores dos Sindicatos, que prestam serviços na empresa, ficarem afastados para exercerem atividades sindicais, desde que comunicadas previamente e por escrito, mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão consideradas faltas para nenhum efeito até 2 (duas) ausências mensais por diretor, limitado em 10 (dez) ausências remuneradas anuais por diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Garantia de estabilidade de emprego ao diretor eleito, efetivo ou suplente, assim como aos

conselheiros fiscais, e seus respectivos suplentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O empregador descontará mensalmente de seus trabalhadores, as contribuições associativas, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, e repassarão ao Sindicato, até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto assistencial compulsório de todos os trabalhadores da categoria correspondente a 1% (um por cento) da remuneração mensal total dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores rurais suscitantes recolhidos em conta bancária vinculada sem limite, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, conforme aprovação da Assembléia Geral dos Trabalhadores do Sindicato representativo da base, destinada ao financiamento da negociação coletiva e outras atividades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato deverá apresentar a aprovação da Assembléia Geral dos trabalhadores do referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial será repassada mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador descontará a contribuição sindical prevista no artigo 580, I, e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, correspondente a 01 (um) dia de trabalho dos empregados no mês de março, qualquer que seja a forma da referida remuneração, em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do caput desta cláusula acarretará no disposto do artigo 600 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR CLÁUSULA DESCUMPRIDA

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletivas, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

**PAULO ANISIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PARAGUACU PAULISTA**

LOURIVAL GASBARRO
PROCURADOR
LAUREMAR PAVAO GOMES DA PENNA